



Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/12/2018

Resposta à contra notificação judicial contida no Ofício s/nº, datado do dia 07 de dezembro de 2018.

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

- 1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
- 2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
- 3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

TEOR DA CONTRA NOTIFICAÇÃO:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/11/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **considerações:**

1) Os argumentos contidos na contra notificação datada de 10 de dezembro de 2018 já são por demais conhecidos da INTERSINDICAL.

2) A Diretoria Executiva da SCGÁS, **em que pese não reconheça processo eleitoral** – que só está acontecendo por conta de sua omissão e percepção distorcida acerca da validade das normas constitucionais e legais, não pode e não deve intervir no processo eleitoral para a escolha dos representantes dos





empregados que terão seus nomes encaminhados ao Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas, sob pena de caracterizar grave ameaça à gestão democrática, contemplada pelo Supremo Tribunal Federal como preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), sendo assim instrumento de participação do cidadão, do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, da CRFB que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

3) Impedir que os empregados da empresa possam participar do processo eleitoral, não os dispensando para voto e nem para laborar nas urnas e na apuração (Comissão Eleitoral), com o devido respeito, é ato de gestão que desestabiliza a harmonia das relações que a SCGÁS vem mantendo em relação aos sindicatos que compõem a Intersindical, além de ser prática que poderá vir a ser capitulada como de improbidade administrativa (*Lei 8.429/82 Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições*).

4) A Diretoria da SCGÁS, por ora, não necessita reconhecer o processo eleitoral, mas sim, respeitar que o mesmo aconteça até o seu encerramento e recebimento dos nomes para as providências legais. Obstaculizar o curso do processo eleitoral será o mesmo que desrespeitar a vontade da maioria dos seus empregados, tirada regularmente na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018.

5) Inibir e tentar impedir a participação dos empregados da SCGÁS no processo eleitoral de escolha dos seus pares, além de desrespeito para com a Intersindical é, sobretudo, uma prática inominável de desrespeito disparada contra todos os empregados da SCGÁS, situação essa que talvez a Diretoria Executiva da empresa nem mesmo tenha se questionado sobre o alcance que tal medida poderia e certamente poderá impactar nas relações existentes entre as partes.

6) No que tange a liberdade sindical, revela-se um descalabro completo a construção de obstáculos visando violar o Ordenamento Jurídico posto, que norteia a atividade sindical no que pertine ao seu objetivo maior, que é a representatividade. Essa representatividade ocorre a partir de premissas legais e possui na liberdade de ação sindical o seu requisito essencial.

7) Anti-sindicais são as condutas: estatais - tendentes a inibir ou impedir que os sindicatos desenvolvam suas atividades; dos empregadores - que constituam empecilhos aos trabalhadores para o exercício de seus direitos sindicais

8) Tais atitudes, de desrespeito a Lei, a própria Constituição Federal, ARTIGO 8º, a toda a doutrina jurídica e a maciça jurisprudência, pode revelar uma violação ao dever de respeito a legalidade por parte dos gestores públicos, ARTIGO 37 da Constituição Federal, coisa que poderá redundar na prática de improbidade administrativa.

DA



Diante do que foi exposto e diante da gravidade do cenário que se apresenta, só resta à INTERSINDICAL proceder ao pedido de **reconsideração da decisão** da Diretoria Executiva que negou a cessão de espaço para a realização e a liberação dos empregados para atuar nas eleições, para que profira outra decisão – preservando a sua prerrogativa de não reconhecer o processo eleitoral mas contra o mesmo não se opondo - já que se encontra objeto de discussão nas demais esferas de governança corporativa (Conselho e Assembleia Geral), para a finalidade de **autorizar a participação dos empregados integrantes da comissão eleitoral, liberando-os das tarefas ordinárias e liberando os demais empregados apenas para a atividade de votação.**

A Intersindical solicita, de igual modo, que seja encaminhada comunicação a todos os empregados da empresa informando sobre a decisão da reconsideração.

A Intersindical informa que a Comissão Eleitoral já recebeu autorização da **Caixa de Assistência dos Advogados – CAASC**, para que a eleição seja realizada no dia 19 de dezembro de 2018, no prédio da sede da Companhia, no G2, na sala da CAASC, restando assim mantido o cronograma, com a observação de que, nos termos da Lei 1.178/94, a mesma será considerada legítima mediante a participação de 20% dos empregados.

Por fim, a Intersindical solicita que a Diretoria Executiva da SCGÁS se abstenha de, sob qualquer forma ou modalidade de ação, intervir no processo eleitoral de escolha dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e Diretoria, mediante a criação de dificuldades das mais variadas, ainda que com o mesmo não concorde, em homenagem ao necessário respeito e harmonia que deve permear a relação entre os sindicatos, a Diretoria Executiva da Companhia e os seus empregados.

Fixamos o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a manifestação formal da empresa, findo o qual serão protocoladas as respectivas representações e pedidos de providências juntos aos órgãos de controle externo da administração pública.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.


AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS